



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CATI-10, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a execução da linha de subvenção FEAP Artesanal + Legal e institui Grupo Gestor para padronização e análise dos projetos no âmbito da CATI.

Considerando o disposto na Deliberação CO - 05, de 07-02-2022, que estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista; na Deliberação CO - 24, de 19-11-2025, que estabelece critérios, limites e condições de subvenção para a operacionalização do Projeto FEAP Artesanal + Legal - Projeto de Incentivo à regularização de pequenas agroindústrias de produtos de origem animal e vegetal; pelo Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, instituído pela Lei Estadual nº 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis Estaduais nº 9.510, de 20-03-1997, nº 10.521, de 29-03-2000, nº 11.244, de 21-10-2002, nº 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008 e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao artigo 2º, inciso III, do Decreto 63.280, de 19-03-2018, e alterações do Decreto 69.596, de 09-06-2025;

O Diretor da Diretoria de Assistência Técnica Integral (CATI) decide:

Artigo 1º - Esta portaria disciplina a atuação dos agentes públicos da CATI na condução da linha de subvenção FEAP Artesanal + Legal - Projeto de Incentivo à regularização de pequenas agroindústrias de produtos de origem animal e vegetal, cabendo à CATI regulamentar e organizar os fluxos administrativos, técnicos e operacionais necessários.

§ 1º - Os projetos vinculados à linha de subvenção deverão ser orientados à regularização sanitária de agroindústrias de alimentos de agricultores familiares nos órgãos competentes.

§ 2º - A concessão da subvenção será destinada exclusivamente a unidades de processamento de alimentos que apresentem documentação comprobatória de que o projeto técnico do estabelecimento foi previamente aprovado pelo órgão de registro competente.

Artigo 2º - Fica instituído o Grupo Gestor responsável por consolidar procedimentos, definir modelos de projetos, estabelecer padrões técnicos, uniformizar a documentação necessária para a execução da linha FEAP Artesanal + Legal – Projeto de Incentivo à Regularização de Pequenas Agroindústrias de Produtos de Origem Animal e Vegetal, bem como analisar e emitir parecer sobre os projetos apresentados.

Parágrafo Único - O Grupo Gestor será composto pelos seguintes técnicos da CATI, sendo designados os dois primeiros para funções de coordenação e secretariado:

Mônica Fagundes de Carvalho Klein-Gunnewiek – RG 37.123.431-1

Sara Lima Santos – RG 33.472.752-2

Marina Peres Cavalcanti – RG 32.886.278-2

João Paulo Nikolaus – RG 34.264.664-3

Ricardo Mazon Dalla Colletta – RG 27.695.254-6

Alfredo Ferrari Souza - RG 27.781.315-3

Fabio Lucheta Isaac – RG 32.744.322-4

Irineu José Bessi Júnior – RG 43.666.542-6

Artigo 3º - Caberá ao Grupo Gestor a distribuição dos recursos pelo território paulista, conforme a análise de demandas e da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.